

## OMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	33/2023	06/12/2023
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP		
<b>E-MAIL:</b> Diversos	<b>TELEFONE:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.		
<b>DESCRIÇÃO:</b>		

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link [https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-32-2023/a\(s\) resposta\(s\) ao\(s\) pedido\(s\) de esclarecimento\(s\) e após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:](https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-32-2023/a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:)

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Em análise do pedido de impugnação, decidimos pelo indeferimento conforme as considerações:

A empresa que fez o pedido de impugnação é a mesma que solicitou o Pedido de Esclarecimento - PE 32/2023 sob o mesmo argumento e entendimento, já respondido [hoje](#) pela área técnica. Entendemos que no tempo de resposta deste pedido de esclarecimento, considerando os prazos do edital, a empresa procedeu com o pedido de impugnação, o qual consideramos indeferido.

O pedido de impugnação cita o item 11.1., alínea b) do Termo de Referência e o Acórdão nº 3.094/2020 – TCU como justificativa e argumento para o pedido. No entanto, não faz menção às demais alíneas: c) com suas subalíneas c1), c2) e c3) e d) com suas subalíneas d1), d2), d3) e d4) do mesmo TR que complementam, consideram e corroboram com as alíneas a) e b) conforme manifestação e jurisprudência do Acórdão nº 3.094/2020 – TCU.

Desse modo, a área técnica não considera necessário o requerimento da empresa impugnante de retificar a alínea b) do item 11.1., visto que a própria redação sugerida pela mesma, encontra-se contemplada nas alíneas e subalíneas c) c1), c2) e c3); e d1), d2), d3) e d4), respectivamente, conforme se segue:...

### III. DO PEDIDO

a) Que seja retificado alínea b), do item 11, do Termo de Referência, passando a constar a seguinte redação:

“b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) - dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado obras ou serviços técnicos de supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica; serviços topográficos diversos, georreferenciamento e medição de áreas e volumes;”

.....

**Do Termo de Referência:**

**c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da EMPRESA, representado por atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução das “parcelas de maior relevância e valor significativo” ao “objeto da licitação” ou “serviços com características semelhantes”, respeitando a Súmula 263 do TCU, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços de características equivalentes ao objeto desta licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:**

	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDA</b>
<b>01</b>	<b>Supervisão/Fiscalização/Execução de serviços de pavimentação em revestimentos asfálticos (TSD, CBUQ, TSS), paralelepípedo, blocos de concreto e/ou similares.</b>	<b>100.000 m</b>
<b>02</b>	<b>Elaboração de projeto de obras civis diversas</b>	<b>5 unidade</b>
<b>03</b>	<b>Supervisão/Fiscalização/Execução de serviços topográficos diversos</b>	<b>500.000 m</b>

c1) Entende-se por similares os serviços de porte e complexidade equivalentes àqueles que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Item deste TR.

- • Supervisão dos contratos e acompanhamento das obras;
- • Execução dos trabalhos relativos à ação social e educação ambiental;
- • Ações pós-empreendimentos.

c2)

**c2) A Codevasf poderá solicitar da empresa licitante as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais ou ART/RRT emitidas pelos conselhos de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos Atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão nº 3.094/2020 – TCU – Plenário).**

c3)

c3) Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- • Local de execução;
- • Nome da contratante e da contratada;
- • Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- • Relação dos serviços executados.

*d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços de pavimentação asfáltica, em paralelepípedo, em bloco intertravado, bem como, elaboração de projetos de obras civis diversas, conforme alínea “c2” deste subitem.*

*d1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:*

- • O empregado;*
- • O sócio;*
- • O detentor de contrato de prestação de serviço*

*d2) O licitante deverá comprovar, através da juntada de:*

- • Cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de que o mesmo pertence ao quadro do licitante;*
- • Cópia do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional;*
- • Cópia de contrato de prestação de serviço vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou*
- • Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.*

*d3) Quando se tratar de dirigente ou sócio do licitante tal comprovação será através do ato constitutivo do mesmo;*

*d4) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.*

Desse modo considerando todo o item 11.1 do Termo de Referência, a administração não estará frustrando o caráter competitivo nem impedirá a participação de empresas no certame, visto que não estará considerando apenas o item 11.1. alínea b) e sim todo o item 11.1. e todas as suas alíneas e subalíneas.

Atenciosamente,

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

---

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL**

---